

LEI Nº 1446/2018 DE 28 DE NOVEBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O "CADASTRO FILA ÚNICA", CONSISTENTE NO CADASTRO DE INTENÇÕES DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS E ONZE MESES NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONGONHAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

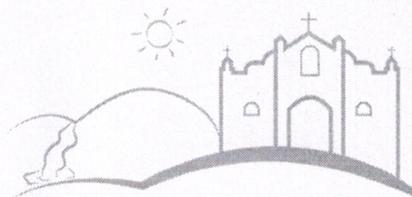
Art. 1º Fica criado o "Cadastro Fila Única", consistente no cadastro de intenções de matrícula de crianças de zero a três anos e onze meses nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Congonhal, compreendidos entres os berçários e maternal.

Art. 2º Será organizado um "Cadastro Fila Única" para todos os centros de ensino infantil da rede municipal de ensino.

Art. 3º Serão incluídas no cadastro todas as crianças de zero a três anos e onze meses, cujas famílias têm a intenção de matriculá-las nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Congonhal.

Art. 4º O "Cadastro Fila Única" será organizado por ordem cronológica de inscrição da intenção de matrícula, considerando-se a data e a hora de sua efetivação.

Art. 5º O cadastro poderá ser executado em programa eletrônico, por meio do qual será disponibilizada a consulta, no site do Município, a qualquer interessado, da ordem no



"Cadastro Fila Única" de cada um dos Centros de Educação Infantil.

Parágrafo único. A divulgação da ordem das Filas será feita por meio do nome do representante legal da criança e da data e hora da inscrição da intenção de matrícula de cada criança.

Art. 6º A inscrição no "Cadastro Fila Única" será efetuada pelo responsável legal da criança na Secretaria Municipal de Educação ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se responsável legal da criança os seus pais ou aquele que detiver a sua guarda.

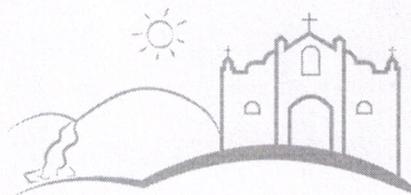
Art. 7º No ato de inscrição da intenção de matrícula, os responsáveis legais da criança deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- I- RG e CPF dos responsáveis legais;
- II - Certidão de Nascimento da criança a ser cadastrada;
- III - comprovante de residência dos responsáveis legais da criança a ser cadastrada;
- IV - documento concessivo de guarda da criança, se for o caso.

Art. 8º É de responsabilidade do diretor dos Centros de Educação Infantil informar à central de cadastros do "Fila Única" as vagas disponíveis, observada a capacidade de atendimento por sala no respectivo Centro de Educação Infantil prevista na legislação vigente, para preenchimento das mesmas.

Parágrafo único. A vaga aberta no Centro de Educação Infantil deve ser destinada à "Fila Única" respectiva, ressalvadas as transferências municipais.

R. L. S.



Art. 9º As crianças inscritas serão convocadas para efetivação da matrícula pela ordem cronológica existente no "Cadastro Fila Única".

§ 1º A convocação das crianças será efetivada por meio de contato telefônico aos seus responsáveis legais, em até três tentativas consecutivas em dias e horários alternados, a serem certificadas no programa eletrônico pelo servidor público responsável.

§ 2º Após a convocação, os responsáveis legais terão o prazo de cinco dias corridos para efetivar a matrícula.

§ 3º Decorrido o prazo de cinco dias da convocação ou em caso de desistência formal, a inscrição de intenção de matrícula será excluída da "Fila Única" respectiva.

§ 4º No prazo estabelecido no § 2º, deste artigo, os responsáveis legais poderão requerer que a inscrição de intenção de matrícula seja reposicionada ao fim da "Fila Única" respectiva, hipótese em que a inscrição assumirá a data e hora do reposicionamento.

Art. 10 No ato de matrícula, o Centro de Educação Infantil poderá exigir a validação dos documentos apresentados para inscrição no "Cadastro Fila Única" (art. 7º), bem como a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 11 Os cadastros de intenção de matrícula já existentes nas listas de espera dos Centros de Educação Infantil serão migrados para o cadastro criado por esta Lei.

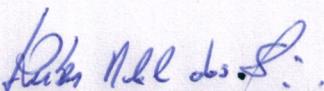
Art. 12 Se, na migração dos atuais inscritos para o "Cadastro Fila Única", ocorrer empate na ordem cronológica, terá preferência a criança de idade mais avançada.

[Assinatura]



Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal-MG, 28 de novembro de 2018.



RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Congonhal

